



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 08/2013 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.727, de 2013, que altera a Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências e a altera a Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado RÔNEY NEMER**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.727, de 2013, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 416/2013-GAG.

A proposição visa alterar as leis de diretrizes orçamentárias para os exercícios de 2013 e 2014. A primeira recai sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e atualiza no Quadro de Projeção da Renúncia de Natureza Tributária a capitulação legal do benefício fiscal relativo ao programa de recuperação de créditos denominado Recupera DF Fase II, em face da aprovação do correspondente Projeto de Lei.

A segunda alteração incide sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e altera cinco de seus anexos. A Exposição de Motivos da proposição esclarece que as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias são necessárias para compatibilizá-la com o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014, notadamente em relação à estimativa de resultado primário, atendendo a determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Seguem cláusulas de vigência e revogação.

É o Relatório.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do seu art. 64, inciso II, alínea "b", atribui a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças a competência para analisar a admissibilidade financeiro-orçamentária das proposições e emitir parecer sobre o mérito dos projetos relativos a diretrizes orçamentárias.

Nesse contexto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 1.727, de 2013, promove alterações apropriadas nas leis de diretrizes orçamentárias para os exercícios de 2013 e de 2014. A alteração relativa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 atualiza no Quadro de Projeção da Renúncia de Natureza Tributária a capitulação legal do benefício fiscal previsto no programa de recuperação de créditos denominado Recupera DF Fase II, em face da aprovação da Lei nº 5.211, de 2013.

Já a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 visa alterar cinco de seus anexos de modo a compatibilizá-la com o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014, notadamente em relação à estimativa do resultado primário.

Tais compatibilizações são inatas ao processo orçamentário, no qual a decorrência do tempo possibilita o aperfeiçoamento diário das estimativas inicialmente declaradas, pois a cada instante a parcela de futuro contida na projeção se reduz. É por isso que a própria Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 antevê que as metas fiscais encaminhados no projeto de lei orçamentária anual devem ser diferentes das nela contidas e consagra o natural ajuste, em seu artigo 5º, que versa:

**Art. 5º** *As metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas quando encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.*

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.727, de 2013, na forma de sua redação original, com rejeição das emendas aditivas nº 01, 02 e 03 e aprovação da emenda aditiva nº 04.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**

**Presidente**

**DEPUTADO RÔNEY NEMER**

**Relator**

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
Fls. 90 Nº 1727/2013 Rubrica [assinatura]